



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **49.292.182 GABRIEL BERTULUCCI CAMILO**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


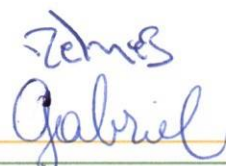

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertila, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. Waldeci Barga Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF nº 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **49.292.182 GABRIEL BERTULUCCI CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.292.182/0001-00, estabelecida na Alameda dos Lírios, nº 82, bairro Colina Verde, CEP 78.740-470, no município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo senhor **GABRIEL BERTULUCCI CAMILO**, brasileiro, portador do RG nº 25944215 SEJUSP MT e CPF nº 054.882.701-08, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, sito a Alameda dos Lírios, nº 82, bairro Colina Verde, CEP 78.740-470, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023**, homologado em 14/02/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT no dia 16/02/2023, edição nº 2846, página 108, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO, SENDO 02 (DUAS) HORAS DE SERVIÇO POR DIA COM A EXPECTATIVA DE 120 (CENTO E VINTE) FOTOS E NO DOMINGO DIA 20/02/2023 SERÃO 04 (QUATRO) HORAS DE COBERTURA E UMA EXPECTATIVA DE 200 (DUZENTAS) FOTOS NO EVENTO GUIRAFOLIA 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	SERV.	1,000	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.
- 2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados de **16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.


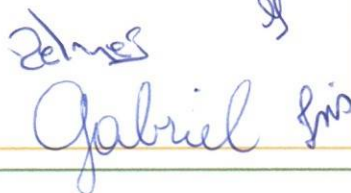
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 09001
Ficha/Dotação: 451
Funcional: 13.392.0041-1.088 - 339039
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a entrega dos serviços;

5.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

5.1.14. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

5.1.15. Entregar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.

5.1.16. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O Contratante obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

Zelma
Gabriel *MS*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 57/2022, de 25 de fevereiro de 2022, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.


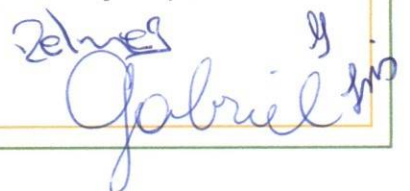
7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

Felipe
Gabriel



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

Gabriel
Finis



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 16 de fevereiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

49.292.182 GABRIEL BERTULUCCI CAMILO
GABRIEL BERTULUCCI CAMILO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº: 2468548-8 SSP/MT
CPF nº: 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
RG nº: 0.967.554-3 SSP/MT
CPF nº: 617.251.291-91

FISCAL DE CONTRATO:

RELMEZ SOUZA DA SILVA
CPF nº 830.734.421-20

				RODRIGUES ROSA JUNIOR E CIA LTDA, PARA SHOW MUSICAL E APRESENTAÇÃO NO GUIRAFOLIA 2023, NOS DIAS 18 E 20 DE FEVEREIRO, COM APRESENTAÇÃO DE 3 HORAS POR DIA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e descrição abaixo.			
023/2023	16-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	49.292.182 GABRIEL BERTULUCCI CAMILO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO, SENDO 02 (DUAS) HORAS DE SERVIÇO POR DIA COM A EXPECTATIVA DE 120 (CENTO E VINTE) FOTOS E NO DOMINGO DIA 20/02/2023 SERÃO 04 (QUATRO) HORAS DE COBERTURA E UMA EXPECTATIVA DE 200 (DUZENTAS) FOTOS NO EVENTO GUIRAFOLIA 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	12 (doze) meses, contados de 16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024	R\$ 6.200,00
024/2023	16-02-2023	Pref. Guiratinga	Mun.	EULINA CASTRO DE SOUZA	Considerando a justificativa de contratação datado de 17/02/2023 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 079/2023, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Rural "Assentamento Dois Irmãos", em substituição a servidora titular que se aposentou em 31/01/2023, através da Portaria nº 002/2023/IPMG/MT.	16 de fevereiro de 2023 a 15 de maio de 2023	R\$ 4.325,83

Guiratinga, 23 de fevereiro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2023

AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE – 40 HORAS

Contrato por Tempo Determinado para Prestação de Serviço de Pessoal que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009 e demais legislações vigentes.

Pelo presente Instrumento de Contrato por Tempo Determinado, que fazem as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 394.062.100.53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, de ora em diante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a Sra. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA, divorciada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1331269-3 SESP/MT, e CPF 900.286.941-04, rua dos Sabiás, nº 3, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009 e demais legislações vigentes aplicadas ao caso, e em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a CONTRATADA trabalhará para o MUNICÍPIO no cargo de Auxiliar Educacional de Transporte, para a qual foi aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2022 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Complementar nº 047 de 2020, correspondente ao Cargo de Auxiliar Educacional de Transporte, ficando subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o (a) candidato(a) se classificou, conforme Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2022.

2.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 047 de 2020 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 006/2022 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1. Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o CONTRATADO perceberá a quantia Global de R\$ 9.967,32 (nove mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.661,22 (mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

3.2. Os valores fixados na Clausula Terceira serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

3.3. O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

3.4. Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes descontos:

3.4.1. Em favor da Previdência Social Oficial;

3.4.2. Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/aliquotas determinada pela Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo necessidade e interesse público, conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.